LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019.

Revoga dispositivos da Lei nº 479, de 30 de dezembro de 2010, que "institui o Código Tributário do Município de Tocos do Moji".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a alínea "c", do inciso II, do art. 2º da Lei nº 479, de 30 de dezembro de 2010, em função de ter sido declarada pela Suprema Corte a inconstitucionalidade de taxas de expediente não envolvendo prestação de serviços.

Art. 2º Ficam revogados a íntegra do Capítulo III, do Título III, do Livro Primeiro da Lei nº 479, de 30 de dezembro de 2010, os seus art. 160, 161, 162, 163, 164 e 165, e a Tabela VIII do art. 162, em função de ter sido declarada pela Suprema Corte a inconstitucionalidade de taxas de expediente não envolvendo prestação de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 6 de novembro de 2019.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda